



Solicitação de Esclarecimento - PP 31/2020

comercial@garciaservicos.com.br <comercial@garciaservicos.com.br>
Para: editaispmpa@gmail.com

23 de junho de 2020 18:11

Referência: Processo Nº 58/2020 – Pregão Presencial Nº 31/2020

Assunto: Solicitação de Esclarecimento

Ilmo. Sr. Pregoeiro Derek William Moreira Rosa,

Considerando:

- O Instrumento Convocatório do pregão em referência requer que as licitantes apresentem “planilha de custos e valores dos postos e a planilha de composição de custos e valores constantes” em seu item 12.4 e 12.4.1;
- Houve a disponibilização do Anexo I “Planilha de Composição de Custos” junto aos arquivos do Edital;
- Foi respondida a solicitação de esclarecimento da empresa RM Consultoria informando: “Sim, os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que tiveram seus efeitos suspensos ou alterado em decorrência da pandemia do COVID-19 deverão ser apresentados, ainda que suspenso. Ou seja, pelo menos a última edição do acordo ou convenção coletiva deve ser apresentada junto a proposta. Neste caso, faz-se necessário juntar declaração ou equivalente da entidade sindical demonstrando a suspensão ou alteração nos efeitos do Acordo ou Convenção Coletiva apresentado.”

Pergunta-se:

1) Serão aceitas planilhas **diferentes** do “Anexo I – Planilha de Composição de Custos”, desde que contenham todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto da licitação?

2) No Anexo I – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS há duplicidade de informações nos seguintes módulos:

2.1) Módulo 1 – Composição da Remuneração

Abaixo do Total do Módulo 1 tem-se a linha contendo: “Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre a composição da remuneração” para ser preenchida; Entretanto, tais valores já correspondem ao **TOTAL do Submódulo 2.2**, podendo ser preenchido em duplicidade pelas empresas licitantes.

2.2) Submódulo 4.1: Há duplicidade de “Férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120d de reposição” nos itens A e B.

As licitantes poderão realizar correção ou alteração na planilha?

3) As convenções disponíveis no site do Sindicato dos Professores não contém homologação no MTE. Os valores de salário também não correspondem ao salário informado no Edital. Como se trata de categoria profissional diferenciada, qual será o critério de aceitabilidade para Convenções Coletivas que serão apresentadas pelos licitantes?

4) As empresas poderão adotar instrumento coletivo que não contemple a categoria profissional que será contratada?

5) A maioria dos Sindicatos profissionais estão em recesso. Dessa forma, torna-se impossível juntar declaração ou equivalente da entidade sindical demonstrando a suspensão ou alteração nos efeitos dos acordos coletivos. A empresa que não apresentar Convenção e não apresentar a declaração informada terá sua proposta aceita?

Sem mais para o momento, agradeço e aguardo retorno.

Atenciosamente,

Sílvia Castro.

Gerente Comercial

--

